



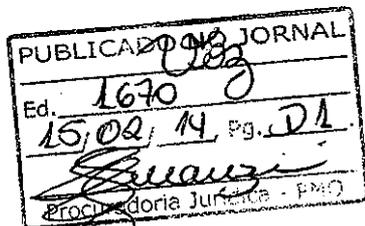
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.958

De 04 de fevereiro de 2014.



"Cria o Conselho Municipal de Esportes - CME, o Fundo Municipal de Esporte - FME e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME.

Art. 2º. O CME é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º. O CME tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O CME tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao CME compete:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Orlandia;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município de Orlandia;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - administrar os recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME, nos termos do art. 21 desta lei; e

X - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o seu Regimento Interno.

Art. 6º. O regimento interno do CME disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O CME compõe-se dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal da Administração;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - três representantes de entidades da sociedade civil que tenham

como um de seus objetivos estatutários a prática, a divulgação e o incentivo dos esportes no Município de Orlandia.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do CME e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do CME será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do CME é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O CME reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do CME serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do CME serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do CME serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 13. O CME pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do CME estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva do CME será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o CME aprovará o seu regimento interno, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o CME articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 17. Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Fundo Municipal de Esportes - FME.

Art. 18. O FME terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades desportivas do Município de Orlandia;
- II - selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento;
- III - custear despesas com os trabalhos de aperfeiçoamento;
- IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em certames desportivos, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de esportistas, quando necessário; e
- VI - projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Orlandia.

§ 1º. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VI será orientado pelo CME e implementado pela Divisão de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos do FME em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 3º. O CME poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

§ 4º. Atletas individuais, para receberem auxílio do FME, devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 19. O FME será constituído com os seguintes recursos:

I - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do resultado da venda de ingressos de espetáculos por ela promovidos;

II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - receitas provenientes de utilização ou fornecimento de bens e serviços administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

V - produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão de espaços para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município de Orlandia;

VI - recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;

VII - verbas que lhe forem destinadas no orçamento municipal;

VIII - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer; e

IX - outras receitas que venham a ser instituídas a seu favor.

Art. 20. O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo FME, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município de Orlandia.

Art. 21. A gestão administrativa do FMR cabe ao CME, competindo-lhe:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do FME;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Orlandia;

IV - encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda as prestações de contas;

V - deliberar sobre a aplicação de recursos do FME.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FME será o Presidente do CME.

Art. 22. O FME terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 23. A gestão financeira dos recursos do FME será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 24. Aplicar-se-ão ao FME as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Orlandia, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 25. Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FME deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que os encaminhará ao CME.

§ 1º. A execução dos projetos fomentados pelo FME será acompanhada e fiscalizada pelo CME.

§ 2º. O CME levará em conta, na análise dos projetos, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma; e
- III – a existência de interesse público.

§ 2º. O responsável pelo projeto deve ser pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar que está estabelecida no Município de Orlandia há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da Divisão de Esportes, deverá orientar os interessados na elaboração dos projetos e na participação dos pleitos.

§ 4º. Os projetos deverão, necessariamente, conter plano de trabalho e cronograma de execução físico-financeira, que habilite o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 5º. Além das sanções penais cabíveis, o interessado que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FME, por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 6º. Nos projetos financiados pelo FME deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Orlandia e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer como financiadores do projeto.

§ 7º. São de livre acesso público toda e qualquer documentação referente ao projeto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

04 de fevereiro de 2014


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal